



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Padre Gualter Farias Negrão Nº 40

Fone (43)31252000 – ramal 2023 e 2024

E-mail: [educacao@cruzmaltina.pr.gov.br](mailto:educacao@cruzmaltina.pr.gov.br)

Cruzmaltina - Paraná

## DECRETO Nº 40/2020

Institui um regime especial das atividades escolares na forma de aulas não presenciais para Educação Infantil, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.

A Prefeita Municipal de Cruzmaltina, Estado de Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; o Decreto Estadual nº 4.258 de 17 de março de 2020; o Decreto Municipal Nº 08/2020 de 18 de março de 2020 e Decreto Municipal Nº 032/2020 de 18 de maio de 2020; Deliberação - CEE/CP 01/2020 e 02/2020.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SME, em caráter excepcional, o regime especial para a oferta de atividades escolares na forma de aulas não presenciais para Educação Infantil de 0 á 5 anos (creche e pré-escolar) e em conformidade com o disposto na Deliberação – CEE/CP nº 01/2020 e nº 02/2020.

**Parágrafo único:** O regime especial previsto no *caput* deste artigo teve início em 06 de abril de 2020 e será automaticamente finalizado por meio de ato da Prefeita de Cruzmaltina que determine o encerramento do período de suspensão das aulas não presenciais ou por expressa manifestação do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

**Art. 2º** Fica sob a responsabilidade da mantenedora da Rede Pública Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação, a oferta das atividades não presenciais para a educação infantil de 0 á 5 anos (creche e pré-escolar).

**Art. 3º** As Instituições de Ensino de Educação Infantil da Rede Pública Municipal que ofertam Educação Infantil na modalidade Creche e Pré-Escola, ofertarão atividades escolares no formato não presencial, nos termos da Deliberação nº 01/2020 e nº 02/2020 – CEE/PR.

**Art. 4º** A oferta de atividades não presenciais constará com orientações de estudos e atividades diversas: estudos dirigidos, sequências metodológicas envolvendo atividades lúdicas e outros materiais, com base na Proposta Pedagógica Curricular do Município, sendo disponibilizadas atividades semanais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Padre Gualter Farias Negrão Nº 40

Fone (43)31252000 – ramal 2023 e 2024

E-mail: [educacao@cruzmaltina.pr.gov.br](mailto:educacao@cruzmaltina.pr.gov.br)

Cruzmaltina - Paraná

**Art. 5º** Cada Instituição disponibilizará cronograma semanal de estudos e atividades referente à carga horária da semana, planejadas pelos professores das turmas, acompanhado pela Coordenação da Escola, supervisionado e aprovado pela Equipe Pedagógica; o material será disponibilizado por meio digital, via grupos de whatsapp das turmas, orientações e material impresso, vídeoaula e material confeccionado pelos professores, de forma que seja possível acompanhar o desempenho e o desenvolvimento das crianças durante a realização das atividades.

**Art.6º** Os professores, além de serem os responsáveis pelo planejamento dos estudos e atividades, estarão remotamente à disposição das famílias nos horários em que teriam aulas com a turma (rede social-whatsapp), para interação, esclarecer dúvidas e oportunizar a aprendizagem, como também para acompanhar a participação e os resultados das atividades realizadas pelas crianças.

**Art. 7º** As atividades desenvolvidas, serão acompanhadas e avaliadas pelos professores da turma, cuja forma de interação poderá variar de acordo com as condições de acesso aos recursos tecnológicos e que serão informados pela Instituição em que a criança estiver matriculada, podendo ser: envio de fotos da atividade desenvolvida via whatsapp; gravação oral; cópia impressa, etc.

**Parágrafo Único** – Todos os registros deverão ser arquivados e mantidos sob controle da Direção da Escola, para compor o relatório final e a proposta de adequação do calendário escolar, após o período de regime especial, como também para referendar a frequência da criança e o trabalho do professor.

**Art. 8º** São atribuições do professor:

- I. Planejar as atividades não presenciais para sua turma, conforme orientação da Coordenação da Escola e da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Acompanhar o desempenho das crianças por turma, orientando-os e dando e feedback as famílias;
- III. Participar efetivamente de todas as atividades propostas, estimulando a interação das crianças, promovendo a mediação da aprendizagem;
- IV. Enriquecer as atividades lúdicas e pedagógicas, por meio de recursos didáticos.

**Parágrafo Único** – No caso de o docente não acompanhar nenhuma das situações propostas pela Mantenedora das aulas não presenciais e não executar a reposição durante o período do Calendário Escolar de 2020, este terá suas faltas computadas no RH, as quais apenas serão retiradas quando da efetiva reposição, salvo se o professor estiver de atestado ou licença.

**Art. 9º** As crianças serão avaliadas durante todo o processo de realização das atividades desenvolvidas.

**Art. 10º** A frequência das crianças será registrada conforme as atividades desenvolvidas.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Padre Gualter Farias Negrão Nº 40

Fone (43)31252000 – ramal 2023 e 2024

E-mail: [educacao@cruzmaltina.pr.gov.br](mailto:educacao@cruzmaltina.pr.gov.br)

Cruzmaltina - Paraná

**Art. 11º** A Secretaria Municipal de Educação – SME, a qualquer tempo, poderá expedir Instruções Normativas para garantir a efetividade da implantação do regime especial neste ato disciplinado.

**Art. 12º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos termos do Art. 1º.

Gabinete da Prefeita Municipal, 10 de junho de 2020.

  
Luciana Lopes de Camargo  
Prefeita Municipal

**PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRUZMALTINA**

EDIÇÃO Nº 138

PÁGINA 02 e 03, 04

EM 10 / 06 / 2020